

LEI N° 1.197/2018.

Cria no âmbito do município de Serrinha programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Rua Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Rua Cultural.

§1º - Excetua-se ao disposto no caput deste artigo o trânsito de veículos automotores pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública com trecho estabelecido como Rua Cultural.

§2º - Somente as vias locais poderão ser objeto desta iniciativa.

§3º - Sem prejuízo as disposições ulteriores, a Rua Cultural se instalará na Praça Morena Bela.

§. 4º - Para os fins desta lei, a interdição de que se trata o art. 2º, será realizada pelo órgão de trânsito competente.

§. 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo organizar e controlar as barracas por meio da Secretaria competente.

I – A manutenção da segurança no local incumbe a Guarda Civil Municipal durante a realização do programa.

Art. 2º O limite de trecho de via pública na Praça Morena Bela como Rua Cultural caberá ao Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 31 de outubro de 2018.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal